

Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027

Perguntas frequentes

- 1. Uma associação constituída em Macau com escritórios apenas em Hengqin e sem qualquer posto de atendimento em Macau, pode candidatar-se ao “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações”?**

Não. A associação requerente deve ter um posto de atendimento e serviço permanente em Macau, podendo, ainda, estender a cobertura dos seus serviços à Zona de Cooperação em Hengqin, mas os postos de atendimento e serviço em Hengqin necessitam possuir recomendação / autorização da entidade competente do Governo da RAEM para serem elegíveis para efeitos de atribuição de apoio financeiro. (Vide ponto 3 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

- 2. A associação requerente tem, actualmente, 4 trabalhadores, mas pretende contratar 1 novo trabalhador no próximo ano, pode requerer apoio financeiro também para contratar este trabalhador?**

Não. O número de trabalhadores a contratar pela associação requerente e considerado para efeitos de cálculo do montante de apoio financeiro a atribuir é até 10% do número de trabalhadores já contratados, que constam do pedido (arredondado para o número inteiro imediatamente superior ou inferior), não podendo exceder o número de trabalhadores, a contratar, previsto no pedido, ou seja, a associação requerente deve ter, no mínimo, 5 trabalhadores já contratados, para que possa solicitar apoio financeiro para 1 trabalhador a contratar. Chama-se, ainda, a atenção para o facto de que o apoio financeiro solicitado pode não ser aprovado integralmente. (Vide Nota 4 da Tabela 1 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

- 3. No caso de ser uma associação que nunca beneficiou de apoio financeiro para despesas de funcionamento, quais são os documentos adicionais a entregar à FM?**

As associações que não beneficiou de apoio financeiro da Fundação Macau para despesas do seu funcionamento nos anos de 2024 a 2026, devem entregar os seguintes documentos adicionais, referentes aos anos de 2023 a 2025:

- Relatório do Conselho Fiscal;
- Documentos comprovativos da localização da sede, como por exemplo, um contrato de arrendamento;
- Informações relativas a trabalhadores, nomeadamente, cópia do “mapa-guia

de pagamento das contribuições ao Fundo de Segurança Social,” referente ao período compreendido entre Janeiro de 2023 e Dezembro de 2025, bem como a lista de todos os trabalhadores, ou outros documentos comprovativos da relação de trabalho entre a associação requerente e o seu pessoal;

- Lista de actividades realizadas e serviços prestados (de acordo com o previsto no Anexo I).

(Vide ponto 6 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

4. Dentre os documentos necessários à instrução do pedido de apoio financeiro para despesas de funcionamento, o Anexo V “Lista de actividades realizadas nos últimos 3 anos” pode ser preenchido de forma resumida?

Não. Relativamente às actividades realizadas nos anos de 2023 a 2025, devem ser especificamente relacionadas as seguintes informações: categoria e nome de cada actividade, número de sessões / edições realizadas, público-alvo, número de participantes / beneficiários, entidades organizadoras / co-organizadoras, etc., como forma de permitir à Fundação Macau avaliar se estas actividades podem ser consideradas para efeitos de cálculo do número de actividades realizadas, como referido na Tabela 1. (Vide ponto 6 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

5. Findo o prazo para apresentação do pedido, é ainda possível formular qualquer pedido?

Não. No âmbito de qualquer plano de concessão de apoio financeiro, a entidade requerente tem de submeter o seu pedido através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da Fundação Macau, e deve preencher o formulário do pedido de apoio financeiro, sempre dentro do prazo estipulado, não sendo aceites quaisquer pedidos apresentados extemporaneamente. (Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

6. É possível complementar, posteriormente, os elementos necessários à instrução do pedido que foram omitidos no momento da submissão do mesmo através da “Plataforma para Empresas e Associações” ou “Plataforma de Pedido de Apoio Financeiro” da Fundação Macau?

A entidade requerente tem de entregar, em um único momento, e dentro do prazo fixado para o efeito, o formulário para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todas as informações e os documentos necessários à instrução do pedido, incluindo os considerados relevantes à avaliação. A falta de elementos considerados indispensáveis implicará a exclusão do pedido antes da fase de avaliação, com excepção dos elementos que possam vir a ser solicitados, pela Fundação Macau, complementarmente:

- (1) Na verificação da qualidade e dos poderes para apresentação do pedido de apoio financeiro, a Fundação Macau pode exigir à entidade requerente para efectuar, uma vez mais, o reconhecimento facial ou entregar documentos complementares;
- (2) Na verificação dos elementos constantes no pedido, a Fundação Macau pode exigir à entidade requerente a apresentação de documentos complementares ou a actualização de determinados dados em prazo a indicar. A nenhuma entidade requerente é permitido alterar os documentos ou dados apresentados, salvo em caso de notificação da Fundação Macau para o efeito, ou em caso de desistência do pedido. A não entrega dos documentos exigidos ou solicitados ou a não actualização dos dados dentro do prazo indicado, implica a desistência do pedido ou a perda de oportunidade para prestar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido.

(Vide pontos 5 e 6 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

7. A submissão do pedido com todos os documentos necessários configura a atribuição de apoio financeiro solicitado para despesas de funcionamento?

Não. A entrega dos documentos necessários à instrução do pedido configura apenas a admissão do pedido à fase de análise preliminar, devendo, no entanto, os documentos estarem de acordo com os requisitos pré-estabelecidos para que o pedido possa ser submetido à avaliação e classificação. Devido às limitações orçamentais e ao número máximo de entidades beneficiárias, nem todos os pedidos que preencham os critérios de elegibilidade ou até entidades que tenham beneficiado de apoio financeiro da Fundação Macau em anos anteriores poderão ser subsidiadas, pelo que a Fundação Macau procederá à concessão de apoio financeiro de acordo com o resultado da avaliação e por ordem de prioridades. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

8. É certo que uma associação que anteriormente tenha beneficiado de apoio financeiro da Fundação Macau irá obter um novo apoio financeiro no ano seguinte?

Não. As associações que tenham beneficiado de apoio financeiro da Fundação Macau em anos anteriores podem não voltar a ser subsidiadas. A atribuição de apoio financeiro é precedida de selecção, de acordo com a natureza do pedido. Na avaliação do pedido, são considerados, entre outros factores, benefícios sociais a alcançar, planeamento de actividades, capacidade de gestão e execução da associação. Mesmo que o apoio financeiro solicitado para o próximo ano seja destinado à mesma actividade objecto de apoio financeiro atribuído em anos anteriores, isso não é condição da aprovação do pedido de apoio financeiro. (Vide pontos 8 a 10 do regulamento do “Plano de apoio financeiro para despesas de funcionamento de associações, 2027”).

<Fim>